

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate político; a atualização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.

REQUERIMENTO , DE 2020.

Com fundamento no art. 58, §§ 2º, II e 3º da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos arts. 93, II e 148 do Regimento Interno do Senado Federal e art. 36, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, **requer**, em complementação ao já solicitado nos Reqs. CPMI Fake News 290/2019 e 292/2019, que seja solicitada à empresa FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA, CNPJ, 13.347.016/0001-17, sediada na Rua Leopoldo Couto De Magalhães Junior, nº 700, andares, 1,5,6,9 e 14-5ª, São Paulo/SP, CEP 04542-000, que forneça, em relação às contas a seguir na plataforma digital Instagram:

- ❖ Bolsofeios - https://www.instagram.com/bolso_feios/
- ❖ Bolsolindas - <https://www.instagram.com/bolsolindas/>
- ❖ Bolsoneas - <https://www.instagram.com/bolsoneas/>
- ❖ Carlos Opressor - <https://www.instagram.com/carlosopressor/>
- ❖ Snapnaro - <https://www.instagram.com/snapnaro/>
- ❖ PresidenteBolsonaroBR - <https://www.instagram.com/presidentebolsonarobr/>
- ❖ Conservador Liberal - <https://www.instagram.com/conservadorliberal/>
- ❖ Patria Amada BR - <https://www.instagram.com/patriaamadabr/>
- ❖ Acorda Brasil - <https://www.instagram.com/acordabrasil38/>

1. Listagem contendo todos os dados cadastrais, incluindo data e hora, e-mail, nome, número de celular e endereço IP (*internet protocol*) utilizados no cadastro, bem como alterações cadastrais posteriores, se houver. Trata-se de informação sob sigilo, a ser transferida a esta CPMI sob essa condição.



2. Na ocasião de alguma dessas contas ter sido desativada, a data e hora de sua desativação, bem como o endereço IP vinculado a essa ação. Trata-se de informação sob sigilo, a ser transferida a esta CPMI sob essa condição.
3. Listagem contendo todas as postagens eliminadas/deletadas desde o dia **01/01/2019** até a data de aprovação deste requerimento, incluindo informações sobre a data em que foi efetuada a remoção do conteúdo, e qual o endereço IP associado com essa operação. Trata-se de informação sob sigilo, a ser transferida a esta CPMI sob essa condição.
4. O material referente a todos os posts excluídos, incluindo imagens postadas e textos descritivos que acompanhem essas imagens. Trata-se de material sem sigilo, a ser transferida a esta CPMI sob essa condição.

JUSTIFICAÇÃO

A **Comissão Parlamentar Mista de Inquérito das Fake News** já se debruçou, ao longo de seus seis meses de atividade, sobre uma série de atividades de disseminação de informação falsa, visando atacar a honra e dignidade de pessoas específicas, ou mesmo ludibriar a opinião pública com toda sorte de conteúdo prejudicial e agressivo.

Ambas atividades essas, ressalte-se, realizadas não por pessoas públicas de nome e sobrenome reconhecido, mas por contas virtuais mantidas em plataformas virtuais internacionais, em condição análoga ao anonimato, que fraudam o debate público aberto que é estruturante para qualquer democracia que seja digna dessa alcunha.

Registre-se que dois requerimentos oriundos e aprovados nesta comissão, o **Req. 290/2019**, do **Deputado Federal Túlio Gadelha (PDT/PE)**; e o **Req. 292/2019**, do **Deputado Federal Alexandre Frota (PSDB/SP)**, solicitaram informações sobre contas específicas, com base em lastro probatório cuja amplitude e gravidade é desnecessário repisar. A resposta da empresa solicitada trouxe informações relevantes, confirmando suspeitas sobre a origem de várias postagens agressivas, direcionadas a figuras públicas, especialmente agentes políticos e jornalistas, muitas dessas afirmando discursos incompatíveis não somente com o decoro que se espera de parlamentares, mas da própria urbanidade necessária para a convivência civilizada.

Todavia, meu gabinete recebeu informações de que várias dessas contas estariam se desfazendo de postagens imbuídas de teor virulento e abusivo de modo a evitar o



escrutínio desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, bem como dificultar a busca judicial por responsabilização por parte de eventuais ofendidos. Trata-se de clara, previsível, no limite até pueril, manobra para postergar ou evadir a responsabilização perante a sociedade por atos ilícitos cometidos.

O art. 58, § 3º, da Constituição Federal de 1988, determina que os poderes de investigação das comissões parlamentares de inquérito são aqueles próprios das autoridades judiciais, o que possibilita que a CPMI realize investigações com caráter, abrangência e profundidade identificando as infrações, as responsabilidades de cada agente. Por esse motivo, e sob o peso dessa responsabilidade, esta Comissão deve garantir que a apreciação dos fatos seja a mais ampla possível, sem margem para impunidade.

Para esse fim, requeremos que sejam apresentados a esta Comissão todo o conteúdo produzido pelas contas sob sua avaliação e que foi removido unilateralmente do acesso público. Trata-se de medida bivalente: garante que a CPMI tenha pleno acesso aos dados necessários para exercer seu papel regimental, e sinaliza aos infratores que não há caminho de fraude ou escapatória da Justiça.

Sala da Comissão,

SENADOR Jean Paul Prates



SF/20550.86712-73